

Feira de Santana, 30 de junho de 2020.

Do: Departamento de Licitação e Contratos

Prezado (s) Senhor (s),

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 110-2020 TOMADA DE PREÇO Nº 026-2020**, conforme resposta da Secretaria responsável, temos a informar:

PERGUNTA:

No que tange o item 8.4.3. Deverão estar embutidos nos preços o BDI e encargos sociais utilizados. O mesmo deverá estar entre os limites estabelecidos pelo acórdão 2622/13 do TCU, sob pena de desclassificação e 8.4.4.2. As empresas deverão apresentar junto com a Carta-Proposta e Proposta Financeira conforme ANEXO III e Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição do BDI conforme ANEXO IV.

Segundo o Item 8.4.3 a Composição do BDI deve está de acordo com o Acórdão do TCU 2622/23, mas o BDI disponibilizado por este Órgão não está de acordo com o Acórdão solicitado pois está desobedecendo os limites mínimos do acórdão, itens e o valor final:

De acordo com acórdão para este Tipo de obra Para Administração Central o mínimo é 3,00% e foi colocado por este órgão 2,50%; Lucro o mínimo é de 6,16% foi colocado por este Órgão 2,80% (bem abaixo do valor Mínimo) e Para este Tipo de obra: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS o valor do BDI mínimo é de 20,34% SEM DESONERAÇÃO e de 24,52% COM DESONERAÇÃO.

Logo este orçamento que foi feito com desoneração o Valor do BDI é de no mínimo 24,52% e não 20% como colocado.

RESPOSTA :

A empresa deverá seguir o BDI apresentado, conforme Edital, ou seja, não haverá alteração de valor.

Atenciosamente,

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL